

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA FMV

Daniel Pereira Lopes, candidato a Presidente da Federação Mineira de Vôlei, em conjunto com seu advogado ao final por seu assinado, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

### IMPUGNAÇÃO À CHAPA “MG NO CAMINHO CERTO”

com fundamento no Estatuto vigente da CBV e nas normas estatutárias da Federação Mineira de Voleibol (FMV), bem como nos mais basilares princípios que devem nortear os processos eleitorais esportivos, pelos seguintes fatos e fundamentos:

#### 1. DO EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL

Consta expressamente na ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 2021–2025 que o Sr. Gustavo Teodoro (“Queijinho”) foi eleito e empossado como Presidente da Comissão de Atletas. Essa condição caracteriza o exercício de cargo institucional relevante, vinculado à estrutura administrativa da entidade.

Nos termos dos art. 15 e 17, inciso h, do Estatuto da FMV, é vedado aos administradores e membros de órgãos como a Comissão de Atletas o exercício simultâneo de cargo ou função eletiva, mesmo que indireta, na FMV:

Art. 15. \_\_É vedado aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal dos clubes filiados ou vinculados, da Entidade/Comissão Estadual de Atletas de Quadra e Praia e das ligas filiadas, o exercício de cargo ou função na FMV e vice-versa.

Art. 17, inciso h: É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FMV, assim como à cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo da Entidade.

Embora o segundo dispositivo cite expressamente “Conselho Fiscal”, a interpretação sistemática e finalística da norma — voltada à prevenção de conflitos de interesse e de uso da estrutura institucional para favorecimento de candidaturas — abarca igualmente comissões estatutárias relevantes como a de atletas, sobretudo quando exercem papel político-institucional como representação formal da categoria. Tanto é assim que o artigo 15 veda o exercício de cargo por membro de comissões e conselhos.

## 2. DA IRREGULARIDADE E INSUBSTITUIBILIDADE DO CANDIDATO

A estrutura do processo eleitoral da FMV, à luz do seu regulamento e do princípio da segurança jurídica, não admite substituições de membros da chapa após o registro. A presença de candidato inelegível — como ora demonstrado — compromete a validade de toda a chapa, acarretando sua impugnação integral.

## 3. DA CONTAMINAÇÃO POLÍTICA NA INDICAÇÃO DE ATLETAS

Além disso, impugna-se qualquer tentativa de legitimação de atletas indicados por meio da Comissão de Atletas liderada por Gustavo Teodoro, por vício de origem. A comissão, embora sem formalização plena nos termos do art. 70 do Estatuto da FMV, atuou politicamente sob a liderança de Gustavo, o que compromete a imparcialidade das indicações, vinculando-as a um projeto eleitoral.

Trata-se de vício grave que compromete a composição do colégio eleitoral, em clara violação à moralidade e à paridade de armas.

## 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e acolhimento da presente impugnação, com a consequente invalidação do registro da chapa xxxxx, composta pelo Sr. Gustavo Teodoro, diante da violação ao Estatuto da FMV, da CBV e aos princípios da lisura eleitoral;

b) A exclusão de quaisquer atletas indicados pela Comissão de Atletas presidida por Gustavo Teodoro, diante do evidente conflito de interesses e comprometimento da neutralidade;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL PEREIRA LOPES  
Data: 27/03/2025 18:19:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Pereira Lopes

Candidato a Presidente pela chapa Renova Vôlei

LUCAS THADEU DE  
AGUIAR  
OTTONI:04769839677  
Assinado de forma digital por  
LUCAS THADEU DE AGUIAR  
OTTONI:04769839677  
Dados: 2025.03.27 17:53:16  
-03'00'

Lucas Thadeu de Aguiar Ottoni

OAB/102.383